



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 61.928, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a reorganização da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, e altera a lotação dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança que especifica.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, criada pela Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Casa Civil tem por finalidade promover e articular as relações institucionais do Poder Executivo com o Poder Legislativo e com a sociedade civil organizada, estabelecer e fomentar a interlocução governamental no território, fornecer apoio técnico e legislativo nos assuntos pertinentes à elaboração das leis municipais, bem como promover e articular as relações interfederativas e metropolitanas, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Casa Civil tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Gabinete do Prefeito e todas as estruturas a ele vinculadas no desempenho de suas funções, no que concerne ao apoio técnico e legislativo no tratamento dos assuntos pertinentes à elaboração das leis municipais;

II - promover e articular agenda do Poder Executivo Municipal perante o Poder Legislativo;

III - estabelecer interação permanente com a Câmara Municipal de São Paulo;

IV - auxiliar na condução do relacionamento do Governo com partidos políticos;

V - coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamento com outras instâncias legislativas e prefeituras;

VI - acompanhar assuntos de natureza parlamentar com a Câmara Municipal de São Paulo e com outras instâncias legislativas e prefeituras, relacionados com os projetos de leis de iniciativa dos parlamentares e emendas parlamentares;

VII - acompanhar o andamento de projetos na Câmara Municipal de São Paulo;

VIII - conhecer e opinar nas propostas de denominação de vias e logradouros públicos, relativamente às indicações dos homenageados;

IX - opinar sobre o mérito social de associações e fundações nos pedidos de declaração de utilidade pública formulados nos termos da legislação específica, quando:

a) não houver correlação das atividades ou finalidades das associações ou fundações com algum órgão municipal;

- b) houver conflito de competência entre as Secretarias Municipais na matéria;
- c) a análise das Secretarias Municipais não for conclusiva ou restar prejudicada por força de determinações da legislação pertinente;
- d) a prestação de serviços da entidade esteja voltada apenas para parcela da coletividade;

X - autorizar o afastamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta para a Administração Indireta do Município de São Paulo, para as esferas federal, estadual e distrital, para outros municípios, para a Câmara Municipal e para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos casos e condições previstos na legislação municipal;

XI - autorizar o afastamento dos servidores e empregados públicos da Administração Indireta para a Administração Direta do Município de São Paulo, para as esferas federal, estadual e distrital, para outros municípios, para a Câmara Municipal e para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos casos e condições previstos na legislação municipal;

XII - promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com a sociedade civil organizada, bem como as relações metropolitanas;

XIII - estabelecer e fomentar estrutura de interlocução governamental nos territórios da Cidade de São Paulo;

XIV - promover iniciativas e estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do controle interno, do gerenciamento de riscos e da transparência;

XV - coordenar as estratégias de atuação e promover a integração das diretrizes prioritárias de Governo Aberto no âmbito municipal;

XVI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 4º A Casa Civil tem a seguinte estrutura:

I - unidades de assistência direta ao Secretário da Casa Civil:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica e Legislativa ATL;

II - unidades específicas:

- a) Secretaria Executiva de Relações Institucionais;
- b) Coordenadoria de Ações Municipais - CAM;
- c) Coordenadoria de Participação Social CPS;
- d) Coordenadoria de Interlocução Governamental CIG;

III - colegiados vinculados:

- a) Conselho Municipal de Administração Pública COMAP;
- b) Comitê Intersecretarial de Governo Aberto da Cidade de São Paulo CIGASP.

Parágrafo único. Os colegiados vinculados de que trata o inciso III do caput deste artigo têm suas atribuições, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 5º O Gabinete do Secretário não tem unidades subordinadas.

Art. 6º A Assessoria Técnica e Legislativa ATL é integrada por:

I - Assessoria Técnica AT;

II - Assessoria Legislativa AL.

Art. 7º A Secretaria Executiva de Relações Institucionais é integrada por:

I - Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos CAFEM;

II - Coordenadoria de Governo Aberto CGA.

Art. 8º A Coordenadoria de Ações Municipais CAM não tem unidades subordinadas;

Art. 9º A Coordenadoria de Participação Social CPS não tem unidades subordinadas;

Art. 10. Coordenadoria de Interlocução Governamental CIG não tem unidades subordinadas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 11. A Assessoria Técnica e Legislativa ATL tem as seguintes atribuições:

I - prestar apoio especializado ao Prefeito e aos Secretários da Casa Civil e de Governo Municipal nos assuntos pertinentes à elaboração e edição das leis municipais;

II - assessorar o Prefeito na fundamentação de vetos a projetos de lei;

III - assessorar o Prefeito na prestação de informações à Câmara Municipal de São Paulo, em função de requerimentos;

IV - elaborar manifestações jurídicas relativas à matéria técnico-legislativa pertinente à elaboração de leis municipais;

V - prestar assessoramento técnico-jurídico às unidades da Secretaria;

VI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 12. A Assessoria Técnica AT tem as seguintes atribuições:

I - examinar e acompanhar os pedidos de declaração de utilidade pública submetidos à Casa Civil;

II - preparar despachos e demais atos no âmbito de sua área de atuação;

III - preparar atos de nomeação, exoneração, designação e cessação de designação de servidores, portarias e ordens internas;

IV - receber e instruir ofícios oriundos dos Poderes Legislativo e Executivo de quaisquer entes federativos, municípios, sindicatos, associações, fundações, organizações da sociedade civil, entidades do terceiro setor, empresas, polícia judiciária e militar e demais órgãos e entidades afins, excetuando-se o disposto no artigo 10, inciso X, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019;

V - formatar e providenciar a publicação, no Diário Oficial da Cidade, dos atos no âmbito de sua área de atuação, ressalvadas as leis municipais e razões de veto.

Art. 13. Assessoria Legislativa AL tem as seguintes atribuições:

I - elaborar os anteprojeto de lei determinados pelo Prefeito;

II - examinar anteprojeto de lei originários dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, adequando-os para remessa à Câmara Municipal;

III - redigir mensagens à Câmara Municipal de São Paulo;

IV - receber e instruir ofícios oriundos do Poder Legislativo;

V - acompanhar a tramitação das proposições legislativas;

VI - acompanhar as atualizações do Centro de Referência Municipal CADLEM-SP;

VII - cadastrar, indexar e publicar leis, decretos e demais atos normativos municipais no Portal da Legislação;

VIII - promover a contínua atualização de dados e a manutenção do Portal de Legislação;

IX - demais atribuições previstas no artigo 15 do Decreto nº 57.968, de 7 de novembro de 2017.

Seção II

Das Unidades Específicas da Casa Civil

Subseção I

Da Secretaria Executiva de Relações Institucionais

Art. 14. A Secretaria Executiva de Relações Institucionais tem por atribuição coordenar as estratégias de atuação interfederativas, metropolitanas e de promoção do Governo Aberto na Administração Pública Municipal.

Art. 15. A Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos CAFEM tem as seguintes atribuições:

I - apoiar a articulação institucional com:

a) entes federativos da Região Metropolitana de São Paulo RMSP, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento da RMSP, outras Regiões Metropolitanas, Secretarias do Estado, e Ministérios da União, orientada à execução das Funções Públicas de Interesse Comum FPIC;

b) órgãos e entidades de representação municipal;

II - acompanhar o desenvolvimento de pautas do Congresso Nacional e Assembleia Legislativa, relevantes para o Município de São Paulo e a Região Metropolitana de São Paulo RMSP;

III - promover e monitorar os processos de transferências voluntárias de recursos financeiros de outros entes federativos ao Município de São Paulo;

IV - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 16. A Coordenadoria de Governo Aberto CGA tem as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes, programas, projetos e ações para a política municipal de Governo Aberto para a Cidade de São Paulo, com apoio do Comitê Intersecretarial de Governo Aberto CIGA;

II - promover a articulação e integração, de maneira transversal, de práticas de transparência, controle social, participação cidadã, prestação de contas e responsabilização, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - coordenar a formulação, monitoramento e avaliação dos Planos de Ação em Governo Aberto, a serem implementados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com apoio de representações da sociedade civil, por meio do Fórum de Gestão Compartilhada FGC;

IV - participar e fomentar articulação e ações relacionadas a agendas, redes e propostas nacionais e internacionais em Governo Aberto, das quais a Cidade de São Paulo faça parte, observadas as diretrizes e competências da Secretaria Municipal de Relações Internacionais;

V - promover, no âmbito municipal, a implementação da agenda da Open Government Partnership e atuar enquanto ponto focal da Cidade de São Paulo na parceria;

VI - formular, implementar, monitorar e avaliar projetos relacionados com a pauta de Governo Aberto, por meio de parcerias com organizações privadas e da sociedade civil;

VII - gerir o portal de participação social da Cidade de São Paulo Participe+ e apoiar os órgãos do executivo municipal na abertura de seus processos participativos;

VIII - oferecer e apoiar a oferta de formação e treinamento de agentes públicos municipais e cidadãos, em assuntos relativos à Governo Aberto e temas correlatos;

IX - dar suporte à interação governamental com os conselhos de participação social da Administração Pública Municipal;

X - exercer outras atribuições correlatas e complementares à sua atuação.

Subseção II

Da Coordenadoria de Ações Municipais - CAM

Art. 17. A Coordenadoria de Ações Municipais - CAM tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Secretário da Casa Civil no acompanhamento dos assuntos:

a) de natureza parlamentar com a Câmara Municipal;

b) relacionados às emendas parlamentares indicadas na Lei Orçamentária Anual;

II - coordenar o fluxo de trabalho e o acompanhamento de resultados do trâmite legislativo e execução de emendas parlamentares no que compete à Casa Civil, nos termos da legislação vigente;

III - acompanhar e consolidar as informações relativas ao processo de execução das emendas parlamentares;

IV - gerir e encaminhar os relatórios de liberações das emendas parlamentares para os canais de transparência definidos pela legislação vigente;

V - assistir o Secretário da Casa Civil nas solicitações de interesse do Poder Executivo;

VI - no que se refere a emendas parlamentares e solicitações de interesse do executivo municipal, relativas à temática de melhorias urbanas e eventos:

a) operacionalizar o fluxo de trabalho de recebimento e encaminhamentos dos processos tendo em vista as normas legislativas e padrões técnicos vigentes;

b) realizar a instrução e tramitação dos processos autuados no SEI.

Subseção III

Da Coordenadoria de Participação Social

Art. 18. A Coordenadoria de Participação Social - CPS tem as seguintes atribuições:

I - promover oportunidades de participação social e prestação de contas dos órgãos da Administração Pública Municipal para a população;

II - estabelecer diálogo permanente com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada, desenvolvendo e implementando metodologias e instrumentos de participação;

III - apoiar, no âmbito das audiências públicas regionalizadas, o relacionamento dos demais órgãos competentes da Administração Pública Municipal com entidades representativas da sociedade civil;

IV - gerenciar e coordenar a interação com os conselhos de participação social, em especial com os Conselhos Participativos Municipais;

V - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Subseção IV

Coordenadoria de Interlocação Governamental

Art. 19. A Coordenadoria de Interlocação Governamental CIG tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as instâncias de interlocação governamental nos territórios;

II - fomentar a consolidação de dados e informações sobre equipamentos públicos, ações do governo e demais entregas dos territórios;

III - dar suporte às ações da Coordenadoria de Participação Social que necessitem de integração governamental;

IV - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam criadas na Casa Civil as seguintes unidades:

I - o Gabinete do Secretário;

II - na Assessoria Técnica e Legislativa ATL:

a) a Assessoria Técnica AT;

b) a Assessoria Legislativa AL;

III - a Coordenadoria de Ações Municipais - CAM;

IV - a Coordenadoria de Interlocução Governamental CIG.

Art. 21. Ficam com as denominações alteradas as seguintes unidades da Casa Civil do Gabinete do Prefeito:

I - a Coordenação de Diálogo e Participação Social para Coordenadoria de Participação Social CPS;

II - a Coordenação de Governo Aberto para Coordenadoria de Governo Aberto - CGA.

Art. 22. Fica a Coordenadoria de Participação Social CPS, ora renomeada, transferida da Secretaria Executiva de Relações Institucionais para a Casa Civil, na condição de unidade específica.

Art. 23. A quantidade de cargos de provimento em comissão da Casa Civil fica alterada na conformidade do Anexo I deste decreto, onde se discriminam os respectivos símbolos, denominações, lotações e quantidade de CDAs-unitários, observadas as seguintes regras:

I - incluídos, os que constam da coluna Situação Nova sem correspondência na coluna Situação Atual;

II - suprimidos, por força da alteração prevista neste decreto, os constantes da coluna Situação Atual sem correspondência na coluna Situação Nova;

III - mantidos, com alterações de denominação, critérios de ocupação ou lotação eventualmente ocorridas, os constantes das duas colunas.

Art. 24. As quantidades de cargos de provimento em comissão e de CDAs-unitários da Casa Civil são as constantes do Anexo II deste decreto.

Art. 25. As funções de confiança restritas à designação dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, de símbolo FDA, da Casa Civil são as constantes do Anexo III deste decreto, onde se discriminam os respectivos símbolos, denominações, lotações e quantidades de FDAs-unitários.

Parágrafo único. A quantidade de funções de confiança de que trata o caput deste artigo são as constantes do Anexo IV deste decreto.

Art. 26. Ficam destinados à extinção na vacância os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo V deste decreto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 17.708, de 3 de novembro de 2021.

Art. 27. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 58.508, de 12 de novembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, Secretária Municipal de Gestão

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil
EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, 25 de outubro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/10/2022, p. 3-7 c. 2-4, todas
Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

Anexo I integrante do Decreto nº 61.928, de 25 de outubro de 2022

Casa Civil, do Gabinete do Prefeito

Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Secretário Alterados

Vaga	Símbolo	Situação Atual				Situação Nova			
		Denominação do Cargo	Critérios de Ocupação	Unidade de lotação	Quantidade CDAs-unitários	Denominação do Cargo	Critérios de Ocupação	Unidade de Lotação	Quantidade CDAs-unitários
16374	SM	Secretário Municipal	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito		Secretário Municipal	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Casa Civil	
17447	SAD	Secretário-Adjunto	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito		Secretário-Adjunto	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Gabinete do Secretário	
17226	CHG	Chefe de Gabinete	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito		Chefe de Gabinete	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Gabinete do Secretário	
19917	CDA-5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenação de Governo Aberto, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	5
19862	CDA-5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	5
19921	CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	4
19870	CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	4
19871	CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	4
19859	CDA-6	Assessor VI	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	6				
19861	CDA-5	Coordenador I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	5				
19863	CDA-5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	5				
19865	CDA-5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	5				
19866	CDA-5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	5				
	CDA-4					Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	4
	CDA-3					Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
19877	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
19879	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
19883	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
19884	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
19886	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
19887	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
19889	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
19890	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
19888	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
19891	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3

19892	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
19923	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
19925	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
20010	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenação de Dialogo e Participação Social, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
19922	CDA-3	Chefe de Equipe II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Chefe de Equipe II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	3
20020	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenação de Governo Aberto, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	2
20021	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenação de Governo Aberto, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	2
19906	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Assessoria Técnica e Legislativa, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	2
19907	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Assessoria Técnica e Legislativa, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	2
20018	CDA-2	Chefe de Equipe I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenação de Dialogo e Participação Social, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Chefe de Equipe I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	2
19913	CDA-1	Assessor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Assessoria Técnica e Legislativa, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	1	Assessor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	1
19910	CDA-1	Assessor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	1	Assessor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Gabinete do Secretário	1
Total de CDAs-unitários					105	Total de CDAs-unitários			86

Tabela "C" - Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria Executiva de Relações Institucionais Alterados

Vaga	Símbolo	Situação Atual				Situação Nova			
		Denominação do Cargo	Critérios de Ocupação	Unidade de Lotação	Quantidade CDAs-unitários	Denominação do Cargo	Critérios de Ocupação	Unidade de Lotação	Quantidade CDAs-unitários
17446	SM	Secretário Executivo	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito		Secretário Executivo	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretaria Executiva de Relações Institucionais	
19915	CDA-6	Coordenador II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	6	Coordenador II	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos	6
	CDA-6					Coordenador II	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenadoria de Governo Aberto	6
19918	CDA-5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos	5
19919	CDA-5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais	5
19920	CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos	4
19928	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais	3
20007	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenação de Dialogo e Participação Social, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais	3
19926	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos	3
19882	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos	3
20011	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenação de Governo Aberto, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Governo Aberto	3
20009	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenação de Dialogo e Participação Social, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Governo Aberto	3
20017	CDA-2	Chefe de Equipe I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Chefe de Equipe I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais	2
20014	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais	2
20013	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Governo Aberto	2
20016	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Governo Aberto	2
20022	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenação de Governo Aberto, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Governo Aberto	2
20023	CDA-1	Assessor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	1	Assessor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Governo Aberto	1
Total de CDAs-unitários					49	Total de CDAs-unitários			55

Tabela "D" - Cargos de Provisão em Comissão da Coordenadoria de Ações Municipais - CAM Alterados

Vaga	Símbolo	Situação Atual				Situação Nova			
		Denominação do Cargo	Critérios de Ocupação	Unidade de Lotação	Quantidade CDAs-unitários	Denominação do Cargo	Critérios de Ocupação	Unidade de Lotação	Quantidade CDAs-unitários
19860	CDA-6	Assessor VI	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	6	Coordenador II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Ações Municipais	6
19864	CDA-5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Ações Municipais	5
19869	CDA-4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	4	Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Ações Municipais	4
	CDA-4					Assessor IV	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Ações Municipais	4
19878	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Ações Municipais	3
19881	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Ações Municipais	3
19885	CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Ações Municipais	3
19903	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Ações Municipais	2
19909	CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Assessoria Técnica e Legislativa, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Ações Municipais	2
Total de CDAs-unitários					28	Total de CDAs-unitários			32

Tabela "E" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Participação Social – CPS Alterados

Vaga	Símbolo	Situação Atual				Situação Nova			
		Denominação do Cargo	Crítérios de Ocupação	Unidade de Lotação	Quantidade CDAs-unitários	Denominação do Cargo	Crítérios de Ocupação	Unidade de Lotação	Quantidade CDAs-unitários
19916	CDA-6	Coordenador II	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenação de Dialogo e Participação Social, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	6	Coordenador II	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Participação Social	6
	CDA-4					Assessor IV	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Participação Social	4
	CDA-4					Assessor IV	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Participação Social	4
20006	CDA-3	Assessor III	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenação de Dialogo e Participação Social, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Participação Social	3
19927	CDA-3	Assessor III	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Participação Social	3
20008	CDA-3	Assessor III	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenação de Dialogo e Participação Social, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Participação Social	3
20012	CDA-2	Chefe de Equipe I	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Assessor II	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Participação Social	2
20015	CDA-2	Assessor II	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Assessor II	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Participação Social	2
Total de CDAs-unitários					19	Total de CDAs-unitários			27

Tabela "F" - Cargos de Provisão em Comissão da Coordenadoria de Interlocação Governamental – CIG Alterados

Vaga	Símbolo	Situação Atual				Situação Nova			
		Denominação do Cargo	Crítérios de Ocupação	Unidade de Lotação	Quantidade CDAs-unitários	Denominação do Cargo	Crítérios de Ocupação	Unidade de Lotação	Quantidade CDAs-unitários
19858	CDA-6	Assessor VI	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	6	Coordenador II	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Interlocação Governamental	6
19874	CDA-4	Assessor IV	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	4	Assessor IV	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Interlocação Governamental	4
19880	CDA-3	Assessor III	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Interlocação Governamental	3
19924	CDA-3	Assessor III	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	3	Assessor III	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Interlocação Governamental	3
19908	CDA-2	Assessor II	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Assessoria Técnica e Legislativa, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Assessor II	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Interlocação Governamental	2
20019	CDA-2	Chefe de Equipe I	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito	2	Chefe de Equipe I	Crítérios gerais estabelecidos na Lei 17708/2021	Coordenadoria de Interlocação Governamental	2
Total de CDAs-unitários					20	Total de CDAs-unitários			20

Anexo II integrante do Decreto nº 61.928, de 25 de outubro de 2022

Quantidade de Cargos em Comissão e de CDAs-unitários dos Cargos da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito Alterados

Símbolo	CDAs-unitários	Situação Atual		Situação Nova	
		Quantidade	Total de CDAs-unitários	Quantidade	Total de CDAs-unitários
CDA-6	6	5	30	5	30
CDA-5	5	11	55	7	35
CDA-4	4	10	40	14	56
CDA-3	3	39	117	40	120
CDA-2	2	18	36	19	38
CDA-1	1	6	6	5	5
TOTAIS		89	284	90	284

Anexo III integrante do Decreto nº 61.928, de 25 de outubro de 2022

Casa Civil, do Gabinete do Prefeito

Função de Confiança Restrita à Designação dentre Integrantes da Carreira de Procurador do Município

Símbolo	Denominação do Cargo	Unidade de lotação	Quantidade FDAs-Unitários
FDA-9	Chefe de Assessoria Técnica III	Assessoria Técnica e Legislativa	6
FDA-6	Assessor Jurídico IV	Assessoria Legislativa	4
FDA-6	Assessor Jurídico IV	Assessoria Legislativa	4
FDA-6	Assessor Jurídico IV	Assessoria Legislativa	4
FDA-6	Assessor Jurídico IV	Assessoria Legislativa	4
FDA-6	Assessor Jurídico IV	Assessoria Legislativa	4
Total FDAs-unitários			26

Anexo IV integrante do Decreto nº 61.928, de 25 de outubro de 2022

Quantidade de Função de Confiança Restrita à Designação dentre Integrantes da Carreira de Procurador do Município na Casa Civil

Símbolo	Quantidade	Total de FDAs-Unitários
FDA-9	1	6
FDA-6	5	20

Anexo V integrante do Decreto nº 61.928, de 25 de outubro de 2022**Casa Civil, do Gabinete do Prefeito****Cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo destinados a extinção na vacância**

Vaga	Ref. Símbolo	Requisitos de provimento	Denominação	Lotação
249	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município	Assessor Técnico III	Assessoria Técnica e Legislativa - ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito
250	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município	Assessor Técnico III	Assessoria Técnica e Legislativa - ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito
252	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município	Assessor Técnico III	Assessoria Técnica e Legislativa - ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito
274	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município	Assessor Técnico III	Assessoria Técnica e Legislativa - ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito
275	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município	Assessor Técnico III	Assessoria Técnica e Legislativa - ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito
281	DAS-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município	Chefe de Assessoria Técnica III	Assessoria Técnica e Legislativa - ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito
1669	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assessor II	Coordenação de Diálogo e Participação Social, da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito